



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 4793/90 – III VOL. –
LEI Nº 5.789 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do Município de São Caetano do Sul no Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Lei Municipal nº 4.823, de 13 de outubro de 2009.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC o valor de R\$ 1.157.297,70 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos) de contribuição referente ao exercício de 2019.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita ordinária líquida do Município e será repassado conforme contrato de repasse a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transportar, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.694, de 27 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 2071/01 – III VOL. –
LEI Nº 5.790 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PPD/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD/2019, visando promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, incluídos os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O PPD/2019 instituído pela presente Lei será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que necessário.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, os débitos serão considerados por inscrição.

§ 3º Incluem-se no PPD/2019 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, ou parcelamentos vigentes, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 4º O acordo de inclusão no PPD/2019 poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos do requerente ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados.

§ 5º No caso de débitos ajuizados, a adesão ao acordo deverá compreender a integralidade dos débitos objeto de uma mesma execução fiscal, ainda que se refira a débitos agrupados para fins de ajuizamento.

§ 6º Não poderão ser incluídos no PPD/2019:

I - multas aplicadas por infração à legislação de trânsito;

II - obrigações de natureza contratual;

III - indenizações e restituições de qualquer natureza.

Art. 2º Eventuais saldos de parcelamentos ativos formalizados sob a égide da legislação anterior à vigência desta Lei, poderão ser objeto de quitação e/ou reparcelamento, nas condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Lei, desde que o parcelamento anterior seja cancelado, com a perda de eventuais benefícios decorrentes da adesão realizada à programas anteriores, retornando-se os débitos aos seus valores originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores descontados os valores eventualmente pagos.

§ 1º Caso o contribuinte tenha parcelamento ativo em sua inscrição, nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, deverá anuir com o cancelamento do acordo anteriormente firmado.

§ 2º Optando o contribuinte pelo cancelamento do acordo anterior para adesão ao PPD/2019 não incidirá a multa por descumprimento prevista em leis anteriores.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPD/2019 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei, nêles incidindo:

I - atualização monetária;

II - multa moratória;

III - juros;

IV - honorários advocatícios.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O contribuinte procederá ao pagamento do débito consolidado, calculado em conformidade com o art. 3º desta Lei, podendo optar pelas seguintes formas:

I - em parcela única à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória;

II - em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

V - em até 60 (sessenta) parcelas sem desconto desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

VI - para valores do débito principal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não considerando os juros, multa moratória e honorários advocatícios, em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória;

VII - para as instituições de ensino e estabelecimentos da área da saúde, não considerando os juros, multa moratória, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória, observando que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Os honorários advocatícios, as custas e despesas processuais dos débitos executados judicialmente serão de responsabilidade do contribuinte.

§ 2º O montante representado pelo desconto concedido no inciso I do *caput* deste artigo ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§ 3º No caso de parcelamento nos termos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo, a quitação somente se operará quando do efetivo pagamento do montante integral parcelado, sendo que o



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

desconto concedido, quando for o caso, ficará automaticamente liquidado com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da parcela do acordo no respectivo vencimento, sobre o valor da mesma, incidirá juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acumulando mês a mês até a data do efetivo pagamento da parcela.

§ 5º As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia seguinte à data da opção e as seguintes sofrerão atualização monetária anual consoante o índice de variação do IGPM/FGV ou outro indexador que o Governo Federal vier a instituir.

Art. 5º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado atualizado das multas punitivas, previstas na legislação municipal, na hipótese de pagamento à vista do débito.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo será concedido durante a vigência do PPD/2019 instituído por esta Lei, sem prejuízo do disposto nos incisos I e VI do art. 4º desta Lei.

Art. 6º O ingresso no PPD/2019 impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do ingresso no PPD/2019 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do acordo, nos casos de parcelamentos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Como condição para a adesão aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá em até 10 (dez) dias após a data do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, renunciar a eventuais ações, impugnações, exceção de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º As desistências, renúncias e pagamentos mencionados no *caput*, deverão ser comprovadas junto à Municipalidade com o protocolo de cópia das respectivas petições e guias no "Atende Fácil", no prazo de 15 (quinze) dias a contar do prazo estabelecido no *caput*, sob pena de cancelamento de ofício do acordo.

§ 2º No caso de parcelamento do débito de acordo com os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º desta Lei, verificando-se a hipótese de renúncia do direito que fundamenta os embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a que se obrigou, obedecendo o disposto no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao Juízo da execução fiscal, requerendo a extinção do processo nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

§ 4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados em favor da Municipalidade para quitação do débito calculado com correção monetária, juros, multa e honorários advocatícios, devendo o saldo do débito que eventualmente remanescer ser pago ou parcelado, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 5º A adesão do contribuinte ao Programa de Parcelamento de Débitos, com a renúncia a eventuais ações, impugnações, exceção de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, não prejudicará o recebimento dos honorários advocatícios já fixados em decisão judicial em favor da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 90, *caput* e art. 487, inciso III, alínea "c", ambos do CPC.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município – PGM, poderá autorizar a compensação total ou parcial de débitos tributários com a aplicação dos benefícios desta Lei, com crédito líquido e certo do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, desde que os créditos também sejam desonerosos de seus encargos, como juros e multa.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do PPD/2019, sem notificação prévia, no caso da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar inadimplente com o pagamento de três ou mais parcelas consecutivas ou alternadas ou restando do saldo do parcelamento uma ou duas parcelas em atraso superior a 60 (sessenta) dias;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPD/2019.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do PPD/2019 implicará na perda de todos os benefícios previstos nesta Lei, acarretando a exibibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, sendo que nesta hipótese ficará o contribuinte sujeito a multa no importe de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do parcelamento pelo descumprimento do pacto, e a imediata reinscrição destes valores em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito, colocadas à disposição do Município credor.

Art. 10 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas antes do início de sua vigência.

Art. 11 Excepcionalmente, no prazo de vigência desta norma poderão ser objeto de parcelamento os débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil devido por Pessoa Jurídica.

Art. 12 Excepcionalmente, no prazo de vigência desta Lei, poderá ser objeto de parcelamento o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI de bens imóveis e de direitos reais sobre eles por ato oneroso, nas seguintes condições:

I – em até 12 (doze) parcelas para o tributo lançado na vigência desta Lei;

II – em até 12 (doze) parcelas com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa moratória nos casos em que o tributo não for recolhido no momento do seu fato gerador.

Parágrafo único. Somente após a quitação do parcelamento será fornecida certidão para transferência de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13 Os valores do débito e as condições para pagamento à vista ou parcelado, serão informados ao sujeito passivo no momento da adesão ao PPD/2019 que poderá ser feito:

I - pessoalmente ou através de representante legal munido de procuração com firma reconhecida, no "Atende Fácil";

II - por meio eletrônico, se disponível.

Parágrafo único. Poderá ser beneficiado pelo PPD/2019, quanto aos débitos imobiliários, o contribuinte que, na data da concretização da adesão ao referido programa, apresentar documentos hábeis que comprovem ser proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

Art. 14 O PPD/2019 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada no que for necessário.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data da sua publicação e terá vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por ato do executivo, dentro do exercício de 2019.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. N° 7134/69 - LEI N° 5.791 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 5.200, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.200, de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida parte da área de terreno de forma regular com construção em alvenaria, objeto da inscrição 05.029.0051, situada na Rua Flórida, nº 963, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente caracterizada no desenho nº 4146, elaborado na Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB, constante do Processo Administrativo nº 7134/1969, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"uma área de terreno de forma regular, com construção em alvenaria, de propriedade deste Município, situada à Rua Flórida, nº 963, Bairro Barcelona, quarteirão completado pela Rua Maceió, Rua Alegre e Rua Oriente, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto onde faz divisa com o imóvel de nº 975 da Rua Flórida, daí segue em reta em uma distância de 20,00m (vinte metros) confrontando nessa extensão com a propriedade nº 965 da Rua Flórida, daí desflete à esquerda e segue em reta, por uma distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) onde faz divisa com a propriedade nº 963 da Rua Flórida, daí desflete à esquerda e segue em reta, por uma distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) onde faz divisa com a propriedade nº 973 da Rua Flórida, fechando o perímetro onde iniciaram estas medidas e confrontações.

Área do Terreno: 370,00m²

Área Construída: 370,00m²

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Comodatário: Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Inscrição Imobiliária: 05.029.0051-part". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. Nº 17812/18 – III VOL. –
LEI Nº 5.792 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.733, DE 16 DE MAIO DE 2019."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 5.703, de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.733, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

a) **ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**
Câmara Municipal de São Caetano do Sul..... R\$ 56.275.572,88
Gabinete do Prefeito e Assessorias Funcionais R\$ 7.830.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão R\$ 44.650.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 63.651.300,00
Secretaria Municipal de Obras e Habitação R\$ 16.150.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos R\$ 47.930.000,00

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	R\$ 41.970.000,00
Secretaria Municipal de Assist. e Inclusão Social	R\$ 35.905.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 360.060.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 10.874.800,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R\$ 43.197.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 291.106.900,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.040.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	R\$ 47.588.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 17.560.000,00
Secretaria Munic. Desenv. Econ. Trab. Tur. Tecn.	R\$ 1.830.000,00
Secretaria Munic. dos Dir. da Pes. c/Defic. c/Mob.	R\$ 2.820.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 1.620.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 41.570.000,00

R\$ 1.133.628.572,88" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA

Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. Nº 1121/05 – VIII Volume –
PORTARIA Nº 35.779 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

"CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - COMCIPAS, PARA O PERÍODO DE 02 ANOS (2019 – 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante na Lei Municipal nº 4.285 de 06 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 5.634 de 04 de junho de 2018, observando o Regimento Interno disciplinado pelo Decreto Municipal nº 9.229 de 09 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 9.529 de 21 de junho de 2007 e Decreto nº 11.443 de 26 de julho de 2019, consolidado no processo administrativo nº 1121/2005 – VIII Volume, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social - COMCIPAS, para o período de 02 (dois) anos (2019-2021), composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Lions Clube:

- a) MURILLO ELIAS F. DE NORONHA – titular;
- b) BRUNO BORGONOVIS – suplente;

II – Representante da Maçonaria:

- a) ANDRÉ GARCIA DE MEDEIROS – titular;
- b) MARCO ANTÔNIO SALOMÉ – suplente;

III - Representante do Rotary:

- a) MARCO ANTONIO VIOLA – titular;
- b) DANIELE CRISTINE ASSI – suplente;

IV - Representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP:

- a) VLADIMIR CHIEA – titular;
- b) MILTON FRANCISCO DA SILVA – suplente;

V - Representante do Serviço Social do Comércio – SESC:

- a) PEDRO AGNALDO DE TONI – titular;
- b) PAULO EVARISTO DOS SANTOS GERALDO – suplente;

VI - Representante do Serviço Social da Indústria – SESI:

- a) CARLOS FREDERICO D'AVILA DE BRITO – titular;
- b) ANDRÉ DA SILVA LIMA – suplente;

VII - Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI:

- a) OSVALDO LUIZ PADOVAN – titular;
- b) EVANDRO CAMPARA – suplente;



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

VIII - Representante dos Centros Recreativos e Clubes Esportivos indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ:

- a) MARCO AURÉLIO ASTOLFI – titular;
- b) ELIANE VERGILIO DI GIORGIO – suplente;

IX - Representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de São Caetano do Sul – APCD:

- a) LUIZ FERNANDO BREZOLINI – titular;
- b) CLAUDIA CRISTINA BREZOLINI – suplente;

X - Representante da Associação Paulista de Medicina de São Caetano do Sul – APM:

- a) MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES – titular;
- b) JOSÉ FRANCISCO TAVARES – suplente;

XI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 40º Subseção de São Caetano do Sul:

- a) JOÃO PAULO BORGES CHAGAS – titular;
- b) RITA MARIA LIMA FABRICIO – suplente;

XII - Representante da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS:

- a) ELIO CELESTE – titular;
- b) AGUINALDO GIMENEZ – suplente;

XIII - Representantes de Associações ou Sociedades Amigos de Bairros:

- a) Associação Nipo-brasileira de São Caetano do Sul:
 - 1) EDUARDO BANNO – titular;
 - 2) MARCOS MATSUZAKI – suplente;
- b) Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI:
 - 1) ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR – titular;
 - 2) ROSANA FERNANDES MAIOTTO – suplente;

XIV - Representante da Igreja Católica, indicado pelo Conselho de Padres:

- a) CRISTIANE DRIZLIONOKS DAMASCENO – titular;
- b) MARIA DULCIMAR R. FERNANDES – suplente;

XV - Representante do Conselho de Pastores de São Caetano do Sul – CONPAS:

- a) WAGNER DOS SANTOS RIBEIRO – titular;
- b) PAULO VITOR MORAES – suplente;

XVI - Representante da Legião Brasileira de Aposentados e Pensionistas de São Caetano do Sul – LBAP:

- a) PAULO LUIZ ZUCATTO – titular;
- b) MEIRES GIULIANI – suplente;

XVII - Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer:

- a) MILTA GARCIA SULKADOLNIK – titular;
- b) SUZETE APARECIDA VALINI DA ROCHA – suplente;

XVIII – Representante de Entidades Assistenciais, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- a) ÂNGELA PAULA RODRIGUES DO AMARAL MARCONDES – titular;
- b) MARIA CRISTINA C. G. E. GONÇALVES – suplente;

XIX - Representante dos Centros de Terceira Idade, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD:

- a) LUCILA ROSE LORENZINI – titular;
- b) WELBE CAVALCANTI – suplente;

XX - Representante da Coordenadoria Municipal da Juventude - COMJUV, indicado pelo Coordenador:

- a) RENAN MENEZES DOS SANTOS – titular;
- b) LUIZ SERGIO ANHÉ SOBRINHO – suplente;

XXI - Representantes de pessoas com deficiência, indicados pela FUMAS e APAE:

- a) Fundação Municipal “Anne Sullivan” – FUMAS:
 - 1) SIMONE TEDESCHI – titular;
 - 2) KATIA LUIS ARIAS – suplente;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE:
 - 1) ANA PAULA HAUSSAUER – titular;
 - 2) NEUSA PETENÁ FURLANETTO – suplente;

XXII - Representante do funcionalismo público, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Caetano do Sul:

- a) JOELMA SOUZA GOMES DA SILVA – titular;
- b) GERALDO LUCAS BARROS – suplente;

XXIII - Representantes dos Diretores de Escolas e Professores, da rede municipal, estadual e particular, indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC:

- a) Rede Municipal:
 - 1) MARGARIDA SILVA DE LIMA – titular;
 - 2) PATRÍCIA RIBEIRO FERRACINI MOURO – suplente;
- b) Rede Estadual:
 - 1) MARIA PAULA VUGRINEC PEDROSO HEINKE – titular;
 - 2) EDNA VICENTE DA SILVA – suplente;
- c) Rede Particular:
 - 1) EVANISE SILVA GOULART LOPES – titular;
 - 2) PATRICK MARINHO DUARTE – suplente;

XXIV - Representante do Programa Esportivo Comunitário – PEC, indicado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ:

- a) CLARISSA TAVARES PREVELATO – titular;
- b) SALETE MOMJIAN – suplente;

XXV - Representantes de hospitais, clínicas ou laboratórios, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde:

- a) Associação Beneficente de Coleta de Sangue – COLSAN:
 - 1) TOEBALDO ANTONIO DE CARVALHO – titular;
 - 2) AFONSO JOSÉ PEREIRA CORTEZ – suplente;
- b) CIN (Clínica) Centro Integrado de Nefrologia ABC:
 - 1) EDSON RADDI – titular;
 - 2) MARIA DO CARMO NEVES KAWAGE – suplente.

XXVI - Representante da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo – Núcleo São Caetano do Sul:

- a) EDSON CALMONA – titular;
- b) LAERCI PEREIRA – suplente;

XXVII - Representante da Polícia Militar:

- a) RODRIGO ROCCO RAZUK MALUF – titular;
- b) FÁTIMA FANNY VECCHIO – suplente;

XXVIII - Representante do Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul:

- a) FRANCISCO SOUSA SANTOS – titular;
- b) MARCOS PARRA DE MIRANDA – suplente;

XXIX - Representante do Governo Municipal:

- a) BRUNO VASSARI – titular;
- b) SHEYLA FREIRE MOURA – suplente;

XXX - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – AEASCS:

- a) MARCELO HENRIQUE DA SILVA – titular;
- b) RONALDO LUIZ TONINI – suplente;

XXXI - Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:

- a) FERNANDO TRINCADO SIMON – titular;
- b) JOSÉ RICARDO SUKADOLNIK – suplente;

XXXII - Representante da Polícia Civil:

- a) DRA. KATIA REGINA CRISTOFARO MARTINS – titular;
- b) DR. CRISTIANO DOMINGUES ALVES – suplente;

XXXIII - Representante do PROCON Municipal de São Caetano do Sul:

- a) MARCO AURÉLIO SANCHES – titular;
- b) JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO – suplente;

XXXIV - Representante do Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil de São Caetano do Sul:

- a) JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE – titular;
- b) EDISON LUIZ BERNARDES – suplente;

XXXV - Representante da Guarda Civil Municipal – GCM:

- a) CLAUDINEI DA SILVA MAGALHÃES – titular;
- b) JOSÉ BENEDITO HOFT PRATES – suplente;

XXXVI - Representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS:

- a) MARCOS SIDNEI BASSI – titular;
- b) LEANDRO CAMPI PREARO – suplente.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 34.620 de 22 de agosto de 2018 e 35.124 de 03 de maio de 2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE 2019

A Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SEAINS, faz saber que estarão abertas as inscrições para até 500 (quinhentas) vagas do **PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE**, nas seguintes condições:

1. DO PROGRAMA – O Programa Mais Oportunidade, criado pela Lei Municipal nº 5.643/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 11.299/2018, tem por objetivo principal a geração de trabalho e renda, para pessoas a partir dos 18 anos de idade, residente no Município de São Caetano do Sul, visando minimizar as diferenças sociais, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e acesso a serviços essenciais.

2. DO BENEFÍCIO – Os participantes receberão Auxílio Pecuniário correspondente ao valor equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional vigente e 1 (uma) cesta básica de alimentos, desde que o próprio participante ou outro membro de sua família, residente no mesmo domicílio, não receba tal benefício.

3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA – Os benefícios e as atividades terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por no máximo 6 (seis) meses, em de acordo com o art. 2º § 5º da Lei Municipal 5.643/2018.

4. DAS INSCRIÇÕES – As inscrições serão realizadas nos dias **22, 23 e 24 de Outubro de 2019**, das 9 às 16hs, no **CISE JOÃO NICOLAU BRAIDO - JNB**, sito a Rua Humberto de Campos, 600 – Bairro São José, São Caetano do Sul - SP, 09581-310.

5. DAS VAGAS – Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) vagas, mediante o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 5.643/2018.

5.1. Será dada prioridade no preenchimento de até 5% (cinco por cento) das vagas por pessoas com deficiência, observadas as exigências de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida, exceto se houver outro programa específico de trabalho da Prefeitura Municipal para este público.

5.2 Será dada prioridade no preenchimento de até 5% (cinco por cento) das vagas aos assistidos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), mediante Ofício de Representante Legal do CREAS. Os pedidos serão avaliados e deliberados pela Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Mais Oportunidade.

6. DOS DOCUMENTOS – O Candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. original e cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b. original e cópia do CPF, ou documento do item "a" acima que contenha esta informação ou comprovante emitido pela Receita Federal;
- c. CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - (www.meu.inss.gov.br);
- d. original e cópia do Título de Eleitor ou protocolo de requerimento;
- e. original e cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo ou IPTU), em nome do participante, referente aos meses de Setembro/2016 e Setembro/2019, ou contrato de locação em nome do candidato ou responsável que comprove domicílio e residência de no mínimo 03 (três) anos no Município de São Caetano do Sul;
- f. original e cópia da Carteira Profissional (CTPS), em especial, das folhas da foto, identificação, página do último contrato de trabalho (registro) e página seguinte em branco, para comprovar que não exerce atividade remunerada;

g. os demais membros da família que residem no mesmo endereço deverão apresentar cópia de RG, CPF, Carteira Profissional (CTPS), em especial, das folhas da foto, identificação, página do último contrato de trabalho (registro) e página seguinte em branco, ou CNIS (www.meu.inss.gov.br);

h. documentos atualizados até o mês anterior à inscrição que comprovem, em especial, a renda do candidato e familiares da mesma residência, como extrato de benefícios previdenciários, Bolsa Família e demais rendas declaradas;

i. documento que comprove a deficiência do candidato ou familiares emitidos por Médico que deverá conter o número de registro no CRM.

j. Cartão São Caetano (na ausência deste, o candidato terá o prazo até assinatura do contrato)

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO – Os candidatos participantes deverão observar as seguintes regras:

a. pertencer a família cuja renda mensal conjunta de todos os membros seja de até 2 (dois) salário mínimos nacional vigente;

b. prestar informações verdadeiras e entregar documentos verídicos para comprovar o informado à Administração Pública, sob pena de responder civil e penalmente, além das sanções previstas nos parágrafos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.645/2018;

c. não estar exercendo outra atividade renumerada;

d. estar no mínimo há 6 (seis) meses desempregado(a) e que não receba nenhum benefício seguro-desemprego, ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente, conforme consta no Art. 3º inciso VI da Lei 5643/2018;

e. disponibilizar 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias para desenvolver as atividades previstas no inciso I, do art.2º da Lei nº5.645/2018 e um dia para desenvolver as atividades de orientação e capacitação previstos no inciso II, do art.2º da Lei nº5.645/2018

f. ser brasileiro nato ou naturalizado;

g. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

h. estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

i. não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;

j. comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, no mínimo há 3 (três) anos;

k. assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 5.643/2018.

8. DA SELEÇÃO – A seleção será feita pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SEAINS, com apoio da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, seguindo os critérios de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I à VIII, da Lei nº 5.643/2018, sendo:

a. maior tempo de desemprego;

b. menor grau de escolaridade

c. família com maior número de filhos dependentes;

d. famílias com dependentes idosos ou com pessoas com deficiência;

e. menor faixa de renda bruta per capita

f. pessoas com deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade exercida;

g. condições de moradia;

h. local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em qual serão desenvolvidas as atividades.

i. caso ainda exista empate, ultrapassado os critérios anteriores, o desempate correrá a cargo da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social.

8.1. Somente após a análise dos documentos exigidos neste Edital, e ultrapassada a fase recursal, os candidatos aprovados serão chamados através de Publicação para firmarem Termo de Compromisso e iniciarem suas atividades.

8.2 Não havendo o comparecimento do candidato para assinatura do contrato nos prazos deste edital, os candidatos subsequentes serão convocados até que se complete o número de vagas estipuladas.

9. DOS PRAZOS – O presente Edital seguirá o Cronograma a seguir, tendo como prazos:



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	18/10/2019
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	22 a 24/10/2019
AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO	04/11 a 07/11/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	11/11/2019
PRAZO DE RECURSO	12 e 13/11/2019
ANÁLISE DOS RECURSOS	14 a 18/11/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/11/2019
ASSINATURA DE CONTRATO	21 a 28/11/2019
INÍCIO DAS ATIVIDADES	05/12/2019

9.1. Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) vagas, mediante o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 5.643/2018, a serem preenchidas de acordo com os critérios de conveniência da Administração Pública, e disposição orçamentária. Os candidatos não convocados na publicação do resultado final, ficarão registrados como cadastro reserva para suprir eventuais desistências ou nova convocação, até o total de 500 (quinhentas) vagas.

10. DOS RECURSOS – Após publicação dos resultados preliminar, os participantes poderão apresentar recursos à Comissão de Seleção (protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAINS, na Avenida Goiás, 600, 5º andar, das 8h às 17h, contendo todos os documentos exigidos no item 6, nos dias 05 e 06 de novembro de 2019), nos termos da legislação vigente.

10.1. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

10.2. Os recursos serão julgados pela Comissão e seu resultado publicado após o julgamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Programa seguirá de acordo com a Lei e Decreto Municipais supramencionados, os casos omissoes relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social através de sua Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social para este fim designada, em conjunto com as áreas competentes.

11.1. Toda publicação referente a este Edital será através do Diário Oficial Eletrônico do Município no sítio eletrônico <http://diariooficial.saocaetanodosul.sp.gov.br>.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2019.

DANIEL FERNANDES BARBOSA
Secretário de Assistência e Inclusão Social

RESUMO DE CONTRATO Nº 269/2019 – PROC. Nº 17.773/2019

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO – OBJETO: Contrato de prestação de serviços educacionais. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 20/12/2019 – VALOR: R\$ 28.000,00. GESTOR: Yuri Thiago Torquato Gonçalves.

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social
DANIEL FERNANDES BARBOSA

RESUMO DE CONTRATO Nº 270/2019 – PROC. Nº 16.164/2019

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO – OBJETO: Contrato de prestação de serviços educacionais. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 20/12/2019 – VALOR: R\$ 97.600,00. GESTOR: Yuri Thiago Torquato Gonçalves.

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social
DANIEL FERNANDES BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO

EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DO 1º SEMESTRE DE 2020, PERÍODO NOTURNO, CURSOS OFERECIDOS: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM LOGÍSTICA E TÉCNICO EM PUBLICIDADE, tornam pública a abertura de inscrições e os critérios para os candidatos que comprovem residência em São Caetano do Sul e pretendam se matricular no 1º Semestre do ano de 2020, no 1º módulo da EPT, na EME Prof.ª Alcina Dantas Feijão, situada na Rua Capivari, nº 500, Bairro Mauá, São Caetano do Sul. **DAS INSCRIÇÕES:** As inscrições devem ser feitas online, no site www.alcinadantas.com.br, a partir das 9h do dia 21/10/2019 até às 17h do dia 02/12/2019. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a opção para 2 (dois) cursos distintos. A entrega da documentação será realizada no ato da matrícula e deverá ser efetuada pelos

pais/responsável legal do candidato (menor), ou pelo próprio candidato (maior de idade). Observação Importante: No ato da efetivação da matrícula, se não comprovada a escolaridade (declaração de conclusão do ensino médio ou estar cursando no mínimo o 2º ano ensino médio) e residência no município de São Caetano do Sul, a matrícula será indeferida. **DOS DOCUMENTOS:** apresentação dos originais e entrega da cópia dos seguintes documentos: **a)** cópia da Certidão de Nascimento; **b)** cópia da Carteira de Identidade; **c)** cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **d)** comprovante de residência – conta de água e luz (referente ao mês de Outubro de 2019); **e)** Imóvel alugado – cópia do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida e recibo de pagamento do aluguel do mês de Outubro de 2019, Imóvel Próprio – cópia do carnê do IPTU do ano de 2019; **f)** declaração de escolaridade/histórico escolar; **g)** uma foto 3X4 recente. **TÉSTE CLASSIFICATÓRIO:** Os candidatos deverão submeter-se a um teste classificatório, no dia **10/12/2019** (terça-feira) com início às 20h e término às 22h30 devendo permanecer no mínimo 1h no local da prova, com abertura dos portões às 19h30 e fechamento às 19h50, na EME Professora Alcina Dantas Feijão situada na Rua Capivari nº 500, Bairro Mauá, São Caetano do Sul onde obrigatoriamente deverão apresentar *RG original ou outro documento original com foto* para realizar a prova. Os conteúdos do teste estão determinados no **QUADRO I. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO** – O gabarito do teste classificatório será publicado no site www.alcinadantas.com.br e afixado na Unidade Escolar no dia **11/12/2019**. O teste será válido apenas para o semestre letivo a que se refere, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 120 dias. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no teste. Não será oferecida vista de prova. **DO RECURSO:** Deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação, uma única vez, até quarenta e oito horas após a publicação dos candidatos classificados. **DA MATRÍCULA:** A listagem de alunos classificados será publicada no jornal DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (site da prefeitura: www.saocaetanodosul.sp.gov.br), publicada no site www.alcinadantas.com.br e afixada na escola, no dia **16/12/2019**, após às 9h. As matrículas serão realizadas no período de **18/12/2019 a 20/12/2019** das 9h às 17h. **Número de vagas:** 35 (trinta e cinco) para cada curso da Educação Profissional Técnica. **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** ao inscrever-se, o candidato e/ou responsável legal declara conhecer o teor deste Edital e concordar com os critérios nele estabelecidos. Somente serão formadas as turmas com o número mínimo de 30 alunos. A efetivação da matrícula será condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

São Caetano do Sul, 21 de outubro de 2019.

Maiberte Brogliato Tannous
Diretora da EME Prof.ª Alcina Dantas Feijão e
PROF. FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Secretário de Educação

QUADRO I – Número de Vagas e Conteúdos do Teste

CURSO	Nº VA-GAS	CONTEÚDOS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	35	Português: 1) Fonologia(ortografia, acentuação gráfica, emprego do hífen); 2) Morfologia(classes gramaticais, estrutura e formação de palavras); 3) Sintaxe(Frase, oração e período; Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; Período simples e período composto; Crase; Regência Verbal e Regência Nominal; Concordância Verbal e Concordância Nominal; Colocação do pronome oblíquo átono; Pontuação; Discurso direto e indireto; Figuras de Linguagem); 4) Gêneros textuais (literários, jornalísticos e do cotidiano).
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	35	Matemática: 1) Números naturais, racionais, irracionais e reais; 2) Operações com números reais; 3) Equações de 1º e 2º graus; 4) Resolução de problemas; 5) Potenciação e Radiciação; 6) Proporcionalidade; 7) Regras de três simples e composta; 8) Porcentagem; 9) Teorema de Tales; 10) Teorema de Pitágoras; 11) Semelhança de triângulos; 12) Geometria plana; 13) Interpretação de Gráficos.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	35	Inglês básico. Conhecimentos gerais / Atualidades.
TÉCNICO EM PUBLICIDADE	35	
TÉCNICO EM LOGÍSTICA	35	



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

EDITAL PROCESSO SELETIVO ENSINO MÉDIO 2020

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – torna pública a abertura de inscrições e os critérios para os candidatos que, comprovadamente são residentes em São Caetano do Sul, pretendam concorrer a uma vaga em 2020, somente para a 1^a série do Ensino Médio, no período matutino e noturno na EME Profª Alcina Dantas Feijão, situada na Rua Capivari, nº 500, Bairro Mauá, São Caetano do Sul; no período matutino, na EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer, situada na Av. Paraíso, nº 600, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul e no Colégio Universitário da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, situado na Rua Conceição nº 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: É obrigatório ao candidato, ao seu responsável legal (pai, mãe, curador ou tutor) ou representante legal, tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital e nas demais publicações pertinentes, sendo que a inscrição implicará a aceitação das normas definidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS: A escolaridade mínima necessária ao candidato a uma vaga do Curso de Ensino Médio, por meio do Processo Seletivo, é o Ensino Fundamental completo no momento de sua matrícula. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo os candidatos que ingressarão somente na 1^a série do Ensino Médio em 2020. Este Processo Seletivo não é aplicado a candidatos que ainda não concluíram o Ensino Fundamental (treineiro), sendo vedada a inscrição nesse caso.

Os candidatos, com deficiência(s) que necessitarem de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) para realizar as provas, deverão assinalar no ato da inscrição a sua deficiência.

O candidato que indicar alguma deficiência poderá ser chamado na SEEDUC para apresentação de laudo médico multidisciplinar.

3. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, no site <http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/> no período de 21/10/2019 a 25/10/2019. A inscrição eletrônica é única por candidato. Caso o candidato seja menor de idade, a inscrição deverá ser preenchida pelo seu responsável legal; caso seja maior de idade, pelo próprio candidato.

O período de inscrição terá início às 10h do dia 21 de outubro de 2019 e será encerrada, impreterivelmente, às 17h do dia 25 de outubro de 2019.

No ato da inscrição deverá ser cadastrado, obrigatoriamente, o RG e a data de nascimento do candidato, e o CPF do responsável (ou do candidato, caso seja maior de idade). Devem constar as seguintes informações: nome, RG, e-mail do candidato e seu responsável, telefones para contato, endereço residencial e a indicação da sequência de opções, **obrigatoriamente na ordem de sua preferência, para até quatro opções de oferta de vagas.** (EME Profª Alcina Dantas Feijão, matutino e noturno; EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer, matutino e Colégio Universitário – USCS, matutino).

A pré-inscrição somente estará efetivada quando, ao final do cadastro, receber o número do protocolo, que deverá ser impresso ou anotado.

Caso não possua computador e/ou acesso à internet, o candidato poderá recorrer ao Atende Fácil (Rua Major Carlo Del Prette, 651, Centro) e/ou Centro Digital (Rua Tapajós, 300, Bairro Barcelona), acompanhado do responsável, se menor de idade. Caso tenha dificuldades com o preenchimento deverá procurar o setor de TI da SEEDUC (Av. Goiás, 950, Bairro Santo Antônio).

4. DOS DOCUMENTOS: no período de entrega de documentação de 21/10/2019 a 25/10/2019 e no dia 29/10, das 9h às 17 horas, os candidatos deverão comparecer na Rua Tapajós, nº 300, Bairro Barcelona, para efetivar sua inscrição, munidos dos documentos originais e cópias: a) número ou cópia do protocolo de inscrição, b) Certidão de Nascimento, c) Carteira de Identidade; d) Comprovante de residência – conta de água ou luz (do mês de outubro de 2018); e) Cartão do Cidadão de São Caetano do Sul; f) Cópia do contrato de locação do imóvel e recibo de aluguel do mês de outubro de 2018, ou carnê do IPTU 2018 – se proprietário do imóvel.

5. DO PROCESSO SELETIVO: Os candidatos deverão submeter-se a uma prova objetiva no dia 10/11/2019 (domingo), às 9 h, no prédio da USCS, situado à Rua Conceição nº 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul. No dia 19/11/2019 o gabarito da prova classificatória será afixado nas três escolas acima mencionadas, a partir das 9 horas, e publicado no Diário Oficial Eletrônico. O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo a que se refere este Edital.

6. DA PROVA: A Prova será realizada no dia 10 de novembro de 2019, às 9 h, no prédio do Colégio Universitário – USCS, situado na Rua Conceição nº 321. O candidato deverá comparecer para realiza-

ção da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de documento original com foto, ou seja, Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte e caneta esferográfica com tinta azul ou preta, lápis e borracha. **O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova, mediante a apresentação de documento oficial de identificação contendo foto. Caso contrário estará impedido de realizar a prova.** Não será permitido ao candidato o uso de telefone celular e nenhum equipamento para comunicação externa, sob pena de desclassificação. Os acessos aos locais de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, no horário previsto para a realização, e não será permitido o ingresso de candidatos após o seu início, sob qualquer motivo alegado. Nenhum candidato poderá entregar a prova antes de decorridos 60 (sessenta minutos) do início das provas, cuja duração será de 3h. Será desclassificado deste Processo Seletivo o candidato que: a) Faltar no dia do Processo Seletivo, independentemente do motivo, ou; b) Zerar os pontos na prova objetiva, ou; c) Usar de meio fraudulento na inscrição ou na realização do Processo Seletivo, ou tiver atitudes de indisciplina durante a realização da prova, independentemente de sanções legais; d) Utilizar-se de documentos falsos ou irregulares; e) Será impedido de fazer a prova o candidato que não estiver regularmente inscrito no referido processo em andamento. Os conteúdos das provas, a quantidade de perguntas por disciplina e o peso atribuído a cada prova, estão determinados no Quadro I, deste edital.

7. DO NÚMERO DE VAGAS: EME Profª Alcina Dantas Feijão: 350 (trezentos e cinquenta) vagas para o Ensino Médio matutino e 35 (trinta e cinco) vagas para o período noturno; na EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer: 140 (cento e quarenta) vagas para o período matutino e Colégio Universitário – USCS: 300 (trezentas) vagas para o período matutino. **Serão destinadas aos estudantes com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de São Caetano do Sul, até 3% (três por cento) do total de vagas ofertadas.**

8. DA CLASSIFICAÇÃO NO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO: Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do maior número de acertos para o menor número de acertos. Se houver empate na pontuação, o desempate será feito utilizando os seguintes critérios: 1º) pela maior nota de Língua Portuguesa; 2º) persistindo o empate, será pela maior nota de Matemática; 3º) Se ainda houver empate, pela maior nota de Conhecimentos Gerais; 4º) pelo candidato de menor idade. O preenchimento das vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação na prova e as opções indicadas no ato da inscrição, considerando o limite de vagas de cada escola. A listagem de candidatos classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br e nas três escolas acima, dia 26/11/2019.

A classificação do período noturno será exclusiva para esse período. Não será permitido aos alunos classificados para o período noturno a transferência para o período matutino.

A turma do período noturno somente será aberta com o mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos. Não será oferecida vista de prova.

9. DO RECURSO: Deverá ser dirigido ao Prof. Fabricio Coutinho de Faria – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, (Av. Goiás nº 950, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul) uma única vez e, em até quarenta e oito horas, após a publicação dos candidatos classificados.

10. DA MATRÍCULA: Na matrícula, o candidato classificado deverá apresentar os originais e cópias dos: a) documentos pessoais solicitados pela escola (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e duas fotos 3X4 atuais); b) Comprovante de residência no município: conta de água ou luz (do mês de outubro de 2018); c) Cartão Cidadão de São Caetano do Sul; d) Cópia do contrato de locação do imóvel e recibo de aluguel do mês de outubro de 2018, ou carnê do IPTU 2018 – se proprietário do imóvel; e) Declaração de escolaridade/histórico escolar (não serão aceitos declaração ou histórico escolar com dependência em qualquer componente curricular).

Somente será matriculado no curso de Ensino Médio o candidato que apresentar, no ato da matrícula, declaração de conclusão do Ensino Fundamental, que não esteja em regime de progressão parcial (dependência) e comprovar residência no Município de São Caetano do Sul. O prazo para a apresentação do histórico escolar é de, no máximo, 30 (trinta) dias, perdendo o direito à vaga o candidato que não comprovar esta escolaridade. O candidato que não comparecer ao local, data e horário determinado para a matrícula, será considerado desistente, perdendo, terminantemente, o direito a vaga. As matrículas serão realizadas no período de 04/12/2019 a 06/12/2019, conforme Quadro II, no horário das 9h às 17h, na Unidade Escolar em que foi classificado.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

O candidato que efetuar a matrícula e não comparecer a nenhuma aula durante as 2 (duas) primeiras semanas letivas, previstas no calendário escolar, sem a apresentação de uma justificativa legal, será considerado desistente e a vaga gerada será utilizada pela SEEDUC para fins de substituição.

11. DA MATRÍCULA DE VAGAS REMANESCENTES: Segue o mesmo processo das vagas iniciais, conforme descrição no Quadro III, no horário das 9h às 17h.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ao inscrever-se, o candidato e/ou responsável legal declara conhecer este Edital e concordar com os critérios nele estabelecidos. Serão realizadas até quatro chamadas para preenchimento das vagas. A efetivação da matrícula será condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital. As vagas do Ensino Médio não se aplicam à Lei Municipal Nº 5.139/13.

São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2019.

Prof. FABRICIO COUTINHO DE FARIA
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

QUADRO I - CONTEÚDOS

Língua Portuguesa: 1) Fonologia (ortografia, acentuação gráfica, emprego do hífen); 2) Morfologia (classes gramaticais, estrutura e formação de palavras); 3) Sintaxe (Frase, oração e período; Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; Período simples e período composto; Crase; Regência Verbal e Regência Nominal; Concordância Verbal e Concordância Nominal; Colocação do pronome oblíquo átono; Pontuação; Discurso direto e indireto; Figuras de Linguagem); 4) Gêneros textuais (literários, jornalísticos e do cotidiano). **Prova contendo 15 questões - Peso 3**

Matemática: 1) Números naturais, racionais, irracionais e reais; 2) Operações com números reais; 3) Equações de 1º e 2º graus; 4) Resolução de problemas; 5) Potenciação e Radiciação; 6) Proporcionalidade; 7) Regras de três simples e composta; 8) Porcentagem; 9) Teorema de Tales; 10) Teorema de Pitágoras; 11) Semelhança de triângulos; 12) Geometria plana; 13) Interpretação de Gráficos.

Prova contendo 15 questões - Peso 3.

Inglês básico - Prova contendo 5 questões - Peso 1.

Conhecimentos gerais: Atualidades, História, Geografia e Ciências - Prova Contendo 05 questões - Peso 1.

OBS: Não será permitido o uso de qualquer equipamento eletrônico (calculadora, celular etc). Levar caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha. Após o início da prova, as folhas de respostas serão entregues com 1h de tempo decorrido. Somente depois do preenchimento da folha de resposta, o candidato poderá se retirar do local; salvo em caso de urgência. Os três últimos candidatos, de cada sala, deverão permanecer juntos, até que o último entregue a folha de respostas preenchida.

QUADRO II – VAGAS INICIAIS E MATRÍCULAS

Chamada	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico, nas escolas citadas neste Edital e no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br/	Data da matrícula na escola escolhida
1ª Chamada	26/11/2019	04/12/2019 a 06/12/2019 Das 9h às 17h

QUADRO III – VAGAS REMANESCENTES E MATRÍCULAS

Chamada	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico, nas escolas citadas neste Edital e no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br/	Data da matrícula na escola escolhida
2ª Chamada	14/01/2020	16 e 17/01/2020 Das 9h às 17h
3ª Chamada	28/01/2020	30 e 31/01/2020 Das 9h às 17h
4º Chamada	11/02/2020	13 e 14/02/2020 Das 9h às 17h

CORREGEDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO

PORTRARIAS DA CORREGEDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Portarias assinadas pelo Corregedor Setorial da Educação, referente ao mês de outubro de 2019.

Portaria nº 2306/2019 – Proc. nº 18446/2019 – PROCESSO SINDICÂNCIA – SEEDUC

Portaria nº 2326/2019 – Proc. nº 18574/2019 – PROCESSO SINDICÂNCIA – SEEDUC

Portaria nº 2327/2019 – Proc. nº 18537/2019 – PROCESSO SINDICÂNCIA – SEEDUC

Portaria nº 2337/2019 – Proc. nº 18616/2019 – PROCESSO SINDICÂNCIA – SEEDUC

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

MARCELO TADEU GALLINA
Corregedor Setorial da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 – PROC. Nº 300.143/2019, oriunda do proc. 100.068/2019

DETENTORA: COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI – EPP.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de roupas de cama e banho. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses – PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
09	33,00
10	33,00
11	9,70
12	9,70
19	18,50
20	18,50
27	11,90
28	11,90

GESTOR: Maria Aparecida Rós.

Resp. p/exp. da Secretaria Municipal de Educação
FABRICIO COUTINHO DE FARIA

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social
DANIEL FERNANDES BARBOSA

Secretaria Municipal de Governo
Fundo Social de Solidariedade
MARILIA MARTON CORREA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO SEFAZ Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.766/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por meio do Departamento de Administração da Receita, torna público o resultado do Edital de Chamamento Público SEFAZ nº 01/2019 após análise da documentação apresentada e obteve o seguinte resultado: **INABILITAÇÃO** da empresa **ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, por não atendimento das exigências constantes dos itens 07 (1. JURÍDICOS alínea c), (1.2 alínea b) e item 08; **HABILITAÇÃO** da empresa **ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.**, que atendeu integralmente as exigências editalícias. O prazo para interposição de recurso é de 5(cinco) dias corridos a contar da data da publicação deste resultado, devendo ser entregue no Departamento de Administração da Receita localizado na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Fernando Simonsen, nº 566 – Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, das 10:00h às 16:00h.

Departamento de Administração da Receita, 18 de outubro de 2019.

PAULO EGIDIO TEIXEIRA
Diretor de Administração da Receita



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 625

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

"RESUMO: PROCESSO N° 14963/2018"

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CER SANTA PAULA SITUADO NA RUA LUIZ LOUSÃ, 170, BAIRRO SANTA PAULA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 874641/2018/ME/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

DESPACHO DA SRA. SECRETÁRIA DE GOVERNO: à vista dos elementos informativos que instruem este processo, HOMOLOGO e ADJUDICO, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 11.092/2017, o objeto licitado no presente procedimento licitatório, decorrente da Concorrência Pública 06/2019, realizada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CER SANTA PAULA SITUADO NA RUA LUIZ LOUSÃ, 170, BAIRRO SANTA PAULA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 874641/2018/ME/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, à empresa vencedora, KIN ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ 04.517.114/0001-64, com o valor de R\$ 253.098,80 (duzentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais e oitenta centavos). Secretária SEGOV: Marilia Marton – 17/10/2019.

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. p/ Exp. da SEOHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – PERÍODO DE 04/10 a 17/10/2019 E REMANESCENTES: 27/09/2019 E 02/10/2019

DEMISSÃO A PEDIDO

Proc. nº 415/04 – Demissão de Nerina Silva Contrigiani, Servente-Provedora, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 07/10/2019.

Proc. nº 1674/07 – Demissão de Ana Paula Pinho Kordash, Professora Nível I – Educ. Infantil, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 09/10/2019.

Proc. nº 2395/07 – Demissão de Rubenia Costa de Moraes, Auxiliar de Primeira Infância, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 09/10/2019.

Proc. nº 4237/07 – Demissão de Hélio Sipoloni, Porteiro (220), lotado na SEEDUC, concursado, a contar de 08/10/2019.

Proc. nº 6192/09 – Demissão de Erika Taveira da Costa, Auxiliar de Primeira Infância, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 07/10/2019.

Proc. nº 7373/07 – Demissão de Adilson Hideaki Akashi, Arquiteto, lotado na SEOHAB, concursado, a contar de 08/10/2019.

FALECIMENTO

Proc. nº 10058/80 – Demissão de Maria Helena Blanco, Secretária, lotada na SESAUD, concursada, a contar de 08/10/2019.

Proc. nº 581/04 – Demissão de Geilsa Costa Cândido da Silva, Auxiliar de Primeira Infância, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 27/09/2019.

Proc. nº 116/95 – Demissão de Sebastião Airton Pinheiro, Operador de Máquina, lotado na SESAUD, concursado, a contar de 02/10/2019.

TÉRMINO DE CONTRATO

Proc. nº 10640/09 – Demissão de Vanessa Cristina Segura, Professora Nível I – Ens. Fund. – 1 a 4 Séries, lotada na SEEDUC, contratada por prazo determinado, a contar de 15/10/2019.

Proc. nº 16112/17 – Demissão de Alexandre de Oliveira Canada, Servente-Provedor, lotado na SEEDUC, contratado por prazo determinado, a contar de 15/10/2019.

Proc. nº 16116/17 – Demissão de Denis Orasmo, Servente-Provedor, lotado na SEEDUC, contratado por prazo determinado, a contar de 15/10/2019.

Proc. nº 16107/17 – Demissão de José Alexandre de Souza, Auxiliar de Primeira Infância, lotado na SEEDUC, contratado por prazo determinado, a contar de 15/10/2019.

Proc. nº 16108/17 – Demissão de Tania Maria Martinez Sartori, Auxiliar de Primeira Infância, lotada na SEEDUC, contratada por prazo determinado, a contar de 15/10/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

"RESUMO: Processo 100.099/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 66/2019"

Registro de Preços para Fornecimento de Leite em Pó Integral e Desnatado.

RERRATIFICAÇÃO: Rerratificamos a publicação disponibilizada em 16/10/2019 nos jornais Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Edição nº 623 – Págs. 03 e 04 e Gazeta de São Paulo – Cad. Publicidade Legal – Págs. B07, na seguinte conformidade: Onde se lê: "Item 01 – Valor Unitário R\$ 35,50" Leia-se: "Item 01 – Valor Unitário R\$ 35,20".

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

CAIO LESSIO PREVIATO
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

Licenças de funcionamento deferidas para as empresas:

Razão Social: Maria Silvia Franco Figueiredo Caceres – CPF nº 140.535.488-70 – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 20 – Sl. 05 – Proc. nº 6681/11 – Licenças de funcionamento CEVS nºs 354880701-863-001371-1-1 e 354880701-863-001372-1-9 – Validade: 11/10/2020.

Razão Social: Maisa Mayumi Furuya Watanabe – CPF nº 080.459.788-05 – Endereço: Av. Pres. Kennedy, 1480 – Proc. nº 7521/07 – Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-750-000084-1-9 – Validade: 14/10/2020.

Razão Social: Cardioclínica Dr. Marco Antonio Almeida Ltda ME – CNPJ nº 69.118.891/0001-81 – Endereço: Rua Santa Rosa, 137 – Proc. nº 1021/93 – Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-863-000603-1-3 – Validade: 14/10/2020.

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RESUMO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2017 – PROC. N° 100.123/2017

CONTRATADA: Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão de Negócios LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019. Gestor: Luiz Alberto Garcia Galarraga.

ILIOMAR DARRONQUI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RERRATIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 15/2019 Processo de Compras nº 68/2019

Na publicação do dia 25 de setembro de 2019, no jornal **Gazeta SP LTDA EPP e Diário Oficial Eletrônico do Município**, onde se leu: detentora do lote 2, Forthy Tubos e Conexões Eireli-EPP, item 1 no valor unitário R\$ 2,99, **leia-se**: detentora do lote 2, Forthy Tubos e Conexões Eireli-EPP, item 1 no valor unitário R\$ 3,60. Ficam ratificadas todas as condições e cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 007/2019, publicado dia 25/09/2019.

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS